

ACORDO N° 07/2011

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À
FOME E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.**

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ministra **Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello**, doravante denominado **MDS**, e o **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294 — Centro, Teresina — PI, CEP.: 64000-060, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça **Zélia Saraiva Lima**, doravante denominada **Procuradoria**, celebraram o presente Acordo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo a manutenção da cooperação recíproca entre os signatários, consolidando a Rede Pública de Fiscalização no que se refere ao resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Programa Bolsa Família (PBF), Programas Remanescentes e Cadastro Único (CadÚnico), ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA — Das pretensões e obrigações dos partícipes

2.1 Da Procuradoria:

a) Obter do **MDS** as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes de infrações cometidas na implementação e execução do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda e do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

a. 1) acompanhar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família — PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, particularmente quanto ao cumprimento das condicionalidades previstas para as políticas de assistência social, saúde e educação, e a focalização do Programa junto ao público de maior vulnerabilidade pessoal e social, com a correspondente oferta de serviços públicos;

b) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos, incluídas as entidades públicas, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade valores e



atividades relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda, ao Cadastro Único e ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Pùblico Estadual ou ao Ministério Pùblico Federal para as providências legais cabíveis;

b. 1) Efetuar diligências nos municípios, que são os responsáveis pela prestação dos serviços nos termos da Lei nº 8.742/1993, objetivando verificar se os serviços, benefícios e programas socioassistenciais estão sendo efetivamente prestados, em conformidade com as normativas do SUAS;

c) Propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pelo MDS, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas conforme o caso, respectivamente ao Ministério Pùblico Estadual ou ao Ministério Pùblico Federal para as providências legais cabíveis;

d) Fornecer as informações solicitadas pelo MDS visando subsidiar medidas administrativas de responsabilidade daquele órgão;

e) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações do MDS para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo;

f) Designar membros e/ou servidores para proferir palestras ou realizar treinamentos dos quadros dos Municípios ou dos Estados conveniados ao MDS com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS;

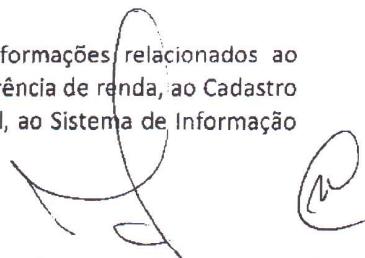
g) Manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados do Programa Bolsa Família, programas remanescentes de transferência de renda, Cadastro Único, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS, responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido;

h) Acompanhar a Política de Assistência Social no Estado, considerando as competências do mencionado ente federado e as prioridades nacionais pactuadas na Comissão Intergestora Tripartite.

2.2 — Do MDS:

a) Fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos requisitados pela Procuradoria, tendo em vista a responsabilidade civil, administrativa e criminal de agentes infratores, no âmbito do respectivo Ministério Pùblico;

b) Disponibilizar o acesso às bases de dados e informações relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda, ao Cadastro Único, ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, ao Sistema de Informação



do SUAS, à Matriz de Informação Social e a Sistemas de Informação, monitoramento e avaliação do MDS;

c) Fornecer informações e/ou documentos requisitados pela Procuradoria, disponíveis na Rede SUAS, relativos à fiscalização e acompanhamento, pelos órgãos ministeriais, da implementação e operacionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os respectivos serviços, programas e projetos desenvolvidos pelos Estados e Municípios e os benefícios e equipamentos por eles mantidos;

d) Designar elemento de ligação do MDS para contato permanente e direto com a Procuradoria, visando encaminhamento de solicitações e de documentação, intercâmbio de informação e prestação de esclarecimentos necessários à execução do presente Acordo;

e) Designar pessoal para proferir palestras ou realizar treinamento dos quadros da Procuradoria com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do Cadastro Único, do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS;

f) Oferecer oportunidade para participação na formulação e execução dos planos e diretrizes de proteção aos bens, valores e direitos do programa;

g) Fornecer informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade que digam respeito ao escopo do presente Acordo, encaminhando os documentos pertinentes, caso existam, à Procuradoria;

h) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações da Procuradoria para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária

Tendo em vista que as atividades consignadas neste Acordo já integram as atribuições ordinárias dos partícipes e que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA — Da vigência, modificação, denúncia e rescisão

O prazo de duração do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, podendo a avença ser modificada ou denunciada por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Acordo.



CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente Acordo será publicado pela Procuradoria, no órgão oficial respectivo, e pelo MDS, no *Diário Oficial da União*, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

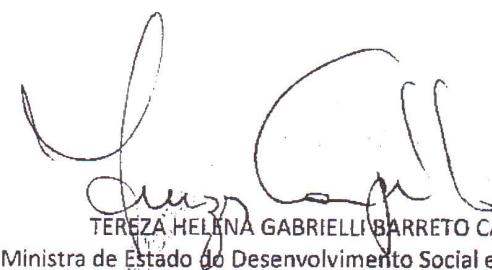
CLÁUSULA SÉTIMA— Do foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 04 de maio de 2011.

MDS:



TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procuradoria:



ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

1) Maria Cruz Oliveira Teixeira
Nome _____
RG 1944689 SSPPI

2) Eduardo Rodrigues Moraes
Nome _____
RG 1670669 SSPPI



6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÉNIO Nº 063/2007.
O Ministério do Desenvolvimento Agrário, CNPJ 01.612.452/0001-97 e a União das Associações Comunitárias do Interior de Campina UNAIC, CNPJ 91.991.109/0001-93, Objeto: Prorrogar de "ofício" o prazo de vigência do Convênio original até o dia 06/02/2012, por atraso na liberação dos recursos. Data da Assinatura: 10/08/2011. Assina: Laudemir André Müller, Secretária de Agricultura Familiar, CPF: 725.217.320-87. Processo nº 55000.002772/2007-52.

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00004/2011 ao Convênio Nº 701138/2008. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Unidade Gestora: 490008, Gestão: 00001; Convenente: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 46.184.400/0001-49; Executante: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 46.384.400/0002-02. Garantir a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para os agricultores familiares do estado de São Paulo, com base nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural/PNATER. Valor Total: R\$ 4.161.656,60. Valor da Cocontrapartida: R\$ 1.261.656,60. Crédito Orçamentário: PTRES: 22705, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Emprego: 2009NE500018, ND: 44314, Num Empreendimento: 2009NE500018, Vigência: 21/07/2009 a 08/05/2012. Data de Assinatura: 21/07/2009. Assinou: Pela MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA / ADONIRAN SANCHES PERACI - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR

(SICONV - 14/07/2011)

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Gabinete da Ministra

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTICIPES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2011.

PROCESSO: 71000.002728/2004-28.

Objeto: Manutenção da cooperação recíproca entre os signatários, consolidando a Rede Pública de Fiscalização no que se refere ao resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Programa Mais Família (PMF), Programas Renasceres e Cadastro Único (CatÚnico), ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

RECURSOS: Tendo em vista que as atividades consignadas neste Acordo já integram as atribuições ordinárias dos participes e que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, não se consigna dotação orçamentária.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 60 meses a partir da data da assinatura.

DATA DAS ASSINATURAS: Brasília, 04 de maio de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e ZELIA SARAIVA LIMA, Procurador-Geral de Justiça, pelo Ministério Púlico do Estado do Piauí.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIOS

CONVENENTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Coordenadoria de Convivência com o Semiárido do Estado do Piauí/PI.

Especie: Convênio nº 030/2010.

Objeto: A portaria tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio, em conformidade com inciso VI do Art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

VIGÊNCIA: de 31 de julho de 2011 até 06 de novembro de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONVENENTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER/ RJ.

Especie: Convênio nº 234/2008.

Objeto: A portaria tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio, em conformidade com inciso VI do Art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

VIGÊNCIA: de 31 de julho de 2011 até 06 de novembro de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONVENENTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER/RJ.

Especie: Convênio nº 234/2008.

Objeto: A portaria tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio, em conformidade com inciso VI do Art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

VIGÊNCIA: de 31 de julho de 2011 até 06 de novembro de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONVENENTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER/RJ.

ESPECIE: Convênio nº 198/2009

Objeto: A portaria tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio, em conformidade com inciso VI do Art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

VIGÊNCIA: de 30 de junho de 2011 até 15 de janeiro de 2012.

DATA E ASSINATURA: 29 de junho de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONVENTORES: Laudemir André Müller, Secretária de Agricultura Familiar, CPF: 725.217.320-87. Processo nº 55000.002772/2007-52.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONVENENTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco

Especie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 009/2009 (Processo MDS nº 71000.057790/2009-90).

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Convênio nº 009/2009, manido o objeto inicialmente pactuado, para ampliar mês com aporte de recursos e prorrogar o prazo de vigência para 30/11/2011.

VALOR DO CONCEDENTE NO TA: R\$ 8.334.917,56

VALOR DO CONVENENTE NO TA: R\$ 2.101.076,39

VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 30/11/2011.

DATA E ASSINATURAS: 29/07/2011

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - C.P.F. nº 491.467.346-00, RANILSON BRÂNDAO RAMOS, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - CPF: 159.823.381-91 e EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, Governador do Estado de Pernambuco - C.P.F. nº 453.347.734-87.

CONVENTORES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador - CEAT.

Especie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio MDS nº 124/2010 (Processo MDS nº 71000.038353/2010-19).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar da vigência do Convênio nº 124/2010 até 30/11/2011 e ajustar o Cronograma de Execução, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, em conformidade com o novo Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 24/05/2011 a 30/11/2011.

DATA E ASSINATURAS: 24 de maio de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - C.P.F. nº 491.467.346-00, JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO, Reitor da Universidade Estadual de Maringá/PR, CPF: 019.011.588-29.

CONVENTORES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Maringá/PR.

Especie: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio MDS nº 232/2008 (Processo MDS nº 71000.038304/2008-36).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar da vigência do Convênio nº 021/2008 até 30/11/2011 e ajustar o Cronograma de Execução, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, em conformidade com o novo Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 24/05/2011 a 30/11/2011.

DATA E ASSINATURAS: 24 de maio de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - C.P.F. nº 491.467.346-00, ELMA CARLA DE ARAÚJO, Diretora do Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador e à Trabalhadora - CEAT, CPF: 935.552.023-91.

CONVENTORES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco.

Especie: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio MDS nº 245/2008 (Processo MDS nº 71000.565671/2008-45).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar da vigência do Convênio nº 245/2008 até 31/12/2011, em conformidade com o novo Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 30/06/2011 a 30/12/2011.

DATA E ASSINATURAS: 30 de junho de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - C.P.F. nº 491.467.346-00, RANILSON BRÂNDAO RAMOS, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - CPF: 153.823.381-91, JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO, Reitor da Universidade Estadual de Maringá/PR, CPF: 019.011.588-29.

CONVENTORES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Maringá/PR.

Especie: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio MDS nº 216/2009 (Processo MDS nº 71000.088609/2009-97).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar da vigência do Convênio nº 216/2009 até 31/05/2012 em conformidade com o novo Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 30/06/2011 a 31/05/2012.

DATA E ASSINATURAS: 30 de junho de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - C.P.F. nº 491.467.346-00, GLORISMAR ROSA VENâNCIO, Prefeito Municipal de Poco do LUMAR/MA, CPF 146.995.593-87.

CONVENTORES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Poco do LUMAR/MA.

Especie: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio MDS nº 216/2009 (Processo MDS nº 71000.552220/2008-28).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar da vigência do Convênio nº 216/2009 até 31/05/2012 em conformidade com o novo Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 30/06/2011 a 31/05/2012.

DATA E ASSINATURAS: 30 de junho de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - C.P.F. nº 491.467.346-00, KENY SOARES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Durués/MG, CPF 385.174.691-00.

CONVENTORES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba.

Especie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio MDS nº 101/2009 (Processo MDS nº 71000.050695/2009-65).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar da vigência do Convênio nº 101/2009 até 31/12/2012 em conformidade com o novo Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 30/06/2011 a 31/12/2012.

DATA E ASSINATURAS: 30 de junho de 2011.

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra do Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - C.P.F. nº 491.467.346-00, MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano, CPF 690.881.524-20 e RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador do Estado da Paraíba, CPF 218.713.534-91.

CONVENTORES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Manaíra/SC.

Especie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio MDS nº 237/2009 (Processo MDS nº 71000.088463/2009-80).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar da